

Considerando o Parecer Técnico nº 725/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.132229/2021-76, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, CNPJ nº 23.798.846/0001-14, com sede em Ponte Nova (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

### CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 90, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Ref.: 25000.068591/2021-86, 0023556936.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec - relativa às Diretrizes Brasileiras para Tratamento Medicamentoso Ambulatorial do Paciente com Covid-19, apresentada pelo Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, nos autos do processo de NUP 25000.068591/2021-86. Considerando (1) o contexto da pandemia do novo coronavírus, (2) a deliberação de caráter inconclusivo e (3) fragilidades e questionamentos de caráter metodológico apontados durante a deliberação, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas, com o intuito de aprimorar as Diretrizes. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria

HÉLIO ANGOTTI NETO

ANEXO

#### LISTA DE MEDICAMENTOS DE BAIXO RISCO SUJEITOS À NOTIFICAÇÃO

PRODUTO	Solução de ácido bórico 3%
CONCENTRAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO	30 mg/mL
SINÔNIMOS	Água boricada
FORMA FARMACÊUTICA	Solução
INDICAÇÃO	Antisséptico, calmante e levemente adstringente em dermatites exsudativas.
MODO DE USAR	Uso adulto. Uso externo. Aplicar na área afetada duas a três vezes ao dia, com auxílio de compressas de gaze ou algodão.
ADVERTÊNCIA	Não aplicar em grandes áreas do corpo, quando existirem lesões de qualquer tipo, feridas ou queimaduras. Não deve ser utilizado em crianças. Não ingerir.
LINHA DE PRODUÇÃO	Líquido

2.

PRODUTO	Ácido fólico
CONCENTRAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO	0,2 mg/mL
SINÔNIMOS	Vitamina B9
FORMA FARMACÊUTICA	Solução
INDICAÇÃO	Tratamento da carência de folatos e redução da ocorrência de malformações fetais.
POSOLOGIA	Uso adulto Redução da ocorrência de malformações fetais: Tomar 2 mL ao dia. Tratamento da deficiência de folatos: Tomar até 5 mL ao dia. Obs.: Quando aplicável, informar a equivalência da dose em gotas considerando as características do produto.
ADVERTÊNCIA	Contraindicação: pacientes que apresentam hipersensibilidade ao ácido fólico. A presença de ácido fólico nas preparações líquidas, pode aumentar a absorção do ferro alimentar, o que pode ser prejudicial aos pacientes com talassemia que apresentam acúmulo deste elemento nos tecidos. Logo, o medicamento não deve ser administrado antes ou logo após as refeições. Doses muito altas de ácido fólico podem ocasionar convulsões em pacientes epiléticos tratados com fenitoína. Doses de ácido fólico acima de 0,1mg/dia podem mascarar casos de anemia perniciosa, pois as características hematológicas são normalizadas, enquanto os danos neurológicos progridem.
LINHA DE PRODUÇÃO	Líquido

3.

PRODUTO	Pomada de ácido salicílico 10%
CONCENTRAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO	Ácido salicílico 100 mg/g
SINÔNIMOS	Vaselina salicilada 10%
FORMA FARMACÊUTICA	Pomada
INDICAÇÃO	Tratamento de calos e verrugas.
MODO DE USAR	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, à noite, e retirar pela manhã. Apresenta propriedade queratolítica forte (remove a camada mais externa da pele) e sua aplicação deve ser efetuada com muita precaução, sendo recomendável a utilização de espátulas ou luvas de proteção.
ADVERTÊNCIA	Contraindicação: pacientes com hipersensibilidade ao ácido salicílico, durante a gravidez e lactação. Diabéticos devem usar com cautela. Evitar contato com os olhos, a face, os órgãos genitais e as mucosas. Lavar as mãos após a aplicação. Reações adversas: no uso prolongado pode ocorrer absorção e intoxicação manifestada por náusea, vômito e vertigem.
LINHA DE PRODUÇÃO	Semissólido

4.

PRODUTO	Pomada de ácido salicílico 20%
CONCENTRAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO	Ácido salicílico 200 mg/g
SINÔNIMOS	Vaselina salicilada 20%
FORMA FARMACÊUTICA	Pomada
INDICAÇÃO	Tratamento de hiperqueratoses, como cravos, rachaduras nos pés, calos secos e verrugas.

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

### ARESTO Nº 1.470, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Extraordinária - SJE nº 01 realizada no dia 11 de novembro de 2021, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA  
GERENTE-GERAL

ANEXO

Recorrente: DSP INDUSTRIAL EIRELLI - EPP  
CNPJ: 03.960.018/0001-23  
Número do Processo: 25351.915859/2021-07  
Expedientes: 1733362/21-8 e 2844800/21-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1173/2021 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

### DIRETORIA COLEGIADA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 106, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece a Lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 10 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a Lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação, em anexo, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 576, de 11 de novembro de 2021 ou suas atualizações.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES  
Diretor-Presidente